

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

1. Segurado

Nome MPB TRANSPORTES LTDA	CNPJ 30.202.623/0001-08
-------------------------------------	-----------------------------------

2. Vigência

Início de vigência:	às 24h do dia	30	de	Setembro	de 2021.
Término de vigência:	às 24h do dia	30	de	Setembro	de 2022.

3. Objeto do Seguro

Consideram-se bens segurados as mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme o Item 2 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

4. Bens Não Compreendidos no Seguro

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens ou mercadorias relacionadas no Item 5 “Bens Não Compreendidos No Seguro” das Condições Gerais do respectivo seguro, bem como:

O veículo transportador;
Apólices, bilhetes de loteria; cartões de crédito; cartões telefônicos e cartões de estacionamento e, geral;
Diamantes industrial, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras;
Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas promissórias;
Registros, títulos, selos e estampilhas;
Cargas radioativas e nucleares;
Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviários de carga;
Armas, explosivos, munições, cigarro, cristais, aparelhos celulares (suas partes, peças e acessórios); medicamentos de uso humano e animal (inclusive matérias primas).
Algodão de qualquer tipo; Café qualquer tipo; Carne congelada, in natura e charque; Cobre (qualquer tipo); Combustível e seus derivados; Grãos e Sementes em geral, Computadores e periféricos (notebook, desktop, teclados, monitores, CPU’S, processadores, memórias, kit multimídia); Estanho (qualquer tipo); Ferro Vanádio; Minério de molibdênio; Nióbio de ferro (qualquer tipo); Relógios;
Valores (dinheiro em espécie, moeda ou papel, ações, bilhetes de loteria, ordem de pagamento, vale alimentação, vale transporte, vale refeição, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, raspadinha, selos, talões de cheque, contas, notas, notas promissórias, comprovantes de débito, títulos, apólices, etc.);
Mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices/ Cartas de DDR em outras Seguradoras, com concessão de Dispensa de Direito de Regresso (DDR);
Animais vivos; Aparelhos de Som e Imagem; Bebidas em geral; Cosméticos e perfumes; Cartuchos para impressoras e copiadoras; Cassiterita (qualquer tipo); Defensivos Agrícolas / Fertilizantes; Empilhadeiras; Leite em pó ou condensados; Pisos cerâmicos e porcelanas; Pneus e câmaras de ar; Polímeros e seus derivados (polietileno, polipropileno, policloreto de vinila, etc.); Bacalhau; Eletroeletrônicos; Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos); Níquel (qualquer tipo); Tratores, máquinas e implementos agrícolas; Vidros em geral.

Observações:

1) Embarcadores que possuem cartas de DDR Parcial a favor do Segurado deverão ser previamente informados para endosso na apólice, valendo a exclusão de cobertura desse embarcador, bem como isenção de averbação somente a partir desse momento, independente da vigência da carta de DDR. Não serão permitidas inclusões com data retroativa.

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

2) Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídas da cobertura desta apólice e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

3) A Cobertura desta apólice aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por esta apólice.

5. Bens e/ou Mercadorias Específicas

5.1- Os embarques de mercadorias específicas constantes da relação abaixo somente estarão amparados por esta apólice / seguro, se atendidas na integridade às medidas de Gerenciamento de Risco, definidas no item 18. II abaixo.

5.2 - Sublimites:

Ficam estabelecidos para as mercadorias específicas abaixo definidas, os seguintes sublimites em um mesmo veículo/viagem:

São consideradas como mercadorias específicas do **GRUPO “A”**, as mercadorias gerais, não excluídas e não relacionadas no grupo C abaixo.

São consideradas como mercadorias específicas do **GRUPO “B”**, com sublimite único de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, as abaixo indicadas:

Aço e ferro em geral;
 Alcool Etilico e para fins medicinais/farmacêuticos;
 Alumínio em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões);
 Açúcar, arroz e trigo;
 Artigos de higiene e limpeza;
 Artigos escolares e de papelaria;
 Artigos esportivos;
 Artigos, filmes e máquinas fotográficas;
 Autopeças inclusive para motocicletas;
 Balas, chocolates, chiclete e doces em geral;
 Baterias automotivas;
 Brinquedos e bicicletas (partes, peças e acessórios);
 Cabos de fibra óptica;
 Calçados em geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias) solados, palmilhas e correias;
 CD (compact disc)/ LD (laser disc)/ DVD/ Blue Ray;
 Confecções, fios de seda, fios têxteis e tecidos;
 Couro Cru, Wetblue (Inclusive semi-cabado) ou beneficiado;
 Eletrodoméstico;
 Equipamento médico hospitalar;
 Ferramentas manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc);
 Fios ou cabos elétricos e de telefonia;
 Fraldas descartáveis;
 Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes;
 Óleos comestíveis e lubrificantes;
 Papel de qualquer tipo, bobinas, resmas e celulose;
 Pilhas e baterias;
 Produtos alimentícios em geral;
 Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos);
 Produtos siderúrgicos;
 Produtos químicos em geral;
 Rolamentos em geral;

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

TDI (tolueno de Isocianato);
Tintas e vernizes.

Fica, porém, acordado que, se, individualmente, o valor das mercadorias específicas não ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela acima, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, não ultrapassar os sublimites estabelecidos acima, conforme grupo de mercadoria, respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma, esta Seguradora considerará tal embarque como se integralmente fosse composto de mercadorias não específicas.

6. Viagens

Entre todas as cidades e/ou localidades do Território Brasileiro, desde que pôr via pública, rodoviária, não impedidos ao tráfego.

7. Meios de Transportes

Viagens Rodoviárias: Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigidos por profissional (motorista) regularmente habilitado a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

8. Importância Segurada

De acordo com o Capítulo 9 subitem 9.1 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas no Item 13 destas Condições Gerais, e representará, em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora “em um sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9. Riscos Cobertos

Os Riscos Cobertos são aqueles previstos no Item 3 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Os riscos assumidos pela presente apólice aplicam-se, exclusivamente, às mercadorias em trânsito, iniciando-se no momento em que são colocadas no veículo transportador, no local de início da viagem contratada e termina imediatamente após a sua retirada do veículo, no local de destino da mesma viagem.

Em hipótese alguma a cobertura se estenderá à permanência de bens ou mercadorias nos armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo segurado, de início, destino ou baldeação, para pernoite ou consolidação da carga, exceto quando os bens ou mercadorias estiverem embarcados no veículo transportador, acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil e desde que referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

A cobertura concedida por esta apólice se estenderá aos percursos urbanos ou suburbanos para coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Cobertura (s) Específica (s)

- Nº 106 - Cláusula Específica para Gerenciamento de Risco

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

10. Condição Particular de Embargos e Sanções

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

Observação: A consulta de países, pessoas e organizações suscetíveis à restrição de cobertura nesta apólice por motivo de embargos e sanções poderá ser realizada diretamente no site da OFAC* (<https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information>).

Esta Seguradora não se responsabiliza pela divulgação e atualização da informações neste canal.

(*) Órgão do Department of the Treasury dos Estados Unidos, responsável por regulamentar e administrar sanções sobre a relação comercial entre empresas norte americanas e suas filiais com países e pessoas embargadas ao redor do mundo.

11. Riscos Não Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se os riscos não cobertos aqueles expressamente convencionados no Item 4 das Condições Gerais deste seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como o estipulado nas Condições Especiais e Particulares constantes nesta apólice.

Observação: Fica excluído de cobertura em qualquer hipótese, durante a permanência nestes armazéns, as mercadorias descarregadas e armazenadas (chamadas mercadorias de prateleira).

12. Começo e Fim da Cobertura

Os riscos cobertos pela presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado, conforme disposto no Item 7, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

13. Limite Máximo de Responsabilidade

O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrentes de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

A responsabilidade da Seguradora por veículo transportador / viagem / meio de transporte / evento e / ou por acumulação em qualquer localidade coberta por este seguro fica limitada a:

- **R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais):** Para as mercadorias cobertas por este Seguro.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

➤ **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais):** Exclusivamente para embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro.

A aceitação de embarques com valor superior ao constante nesta apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 03 (três) dias úteis antes do início da viagem, e caso haja concordância por parte da mesma no atendimento ao solicitado, esta também deverá se pronunciar por escrito. Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque em referência não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado em sua integridade.

Fica ainda entendido e acordado que eventual cobrança e pagamento de prêmio sobre embarques de valores superiores ao limite máximo de garantia desta apólice não implicará no reconhecimento de cobertura, devendo o prêmio ser restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

14. Taxas

Será aplicada a Taxa Única de 0,015%.

15. Pagamento de Prêmio

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores mencionados nas Averbações apresentadas pelo Segurado, conforme anteriormente previsto.

Prêmio Mínimo Mensal: Sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro for inferior a **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**, será cobrado esse valor como Prêmio Líquido Mensal, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, **havendo ou não embarques**, acrescido de IOF.

Tal valor não justifica, nem autoriza a falta de qualquer comunicado de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista na nota de seguro, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o previsto nos Item 13 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Caso ocorra atraso no pagamento será cobrado juros de mora de 0,033% ao dia e multa de 2,0% sobre o valor devido, a partir da data do vencimento não quitado.

16. Participação Obrigatória do Segurado

Na ocorrência de Sinistro, coberto por esta apólice, serão aplicadas as seguintes Participações Obrigatórias do Segurado:

1º sinistro:	Isento
2º sinistro:	P.O.S. de 10%
3º sinistro em diante:	P.O.S. de 20%

Na ocorrência de Sinistro, coberto por esta apólice, ocorridos no estado do Rio de Janeiro será aplicada a seguinte Participação Obrigatória do Segurado: P.O.S de 30% com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

17. Averbação / Comunicação de Embarques

O Segurado obriga-se a comunicar todos os embarques para a seguradora, antes do início do risco, através de sistema de averbação eletrônico aceito ou fornecido pela seguradora ou outro meio que for pactuado, informando todas as viagens realizadas pela sua matriz e filiais, quaisquer que sejam os seus valores, inclusive os cancelados, obedecendo assim rigorosa sequência numérica dos conhecimentos de transportes, observando, sempre o prazo estipulado para tal.

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

Se, por qualquer problema de ordem técnica o processo for interrompido, a comunicação deverá ser feita diretamente à Seguradora, imediatamente, através do e-mail: emissao@fairfax.com.br.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no sub item 13.2. do tópico Averbações destas Condições Gerais.

Nenhum embarque de valor superior ao limite de responsabilidade convencionado poderá ser averbado sem a expressa autorização da Seguradora que deverá ser consultada com antecedência mínima de 03 dias úteis.

18. Clausula de Sub-rogação

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato, ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorridos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

19. Gerenciamento de Risco

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato dependerá do cumprimento integral, pelo segurado, das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas.

A indenização de qualquer sinistro por força deste contrato dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas, mesmo quando o serviço de transporte for terceirizado pelo segurado/embarcador, cabendo ao segurado comprovar à seguradora que concedeu inequívoca ciência aos transportadores, antes do embarque, das regras abaixo estabelecidas, sob pena de perda do direito à indenização:

I. GRUPO A: Mercadorias não Específicas e/ ou Gerais (não relacionadas nos itens 4 e 5):

- a) Para embarques com valor até o Limite Máximo de **R\$ 700.000,00**, por veículo, evento ou acúmulo:
- Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

II. GRUPO B: Mercadorias Específicas (relacionadas no Item 5):

- a) Para embarques com valor até o sublimite máximo individual ou acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, (sempre se respeitando o limite individual estipulado para cada mercadoria) até o limite de **R\$ 120.000,00**, por veículo, evento ou acúmulo:

- Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

- b) Para embarques com o valor superior ao Limite Máximo Individual ou acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem (sempre se respeitando o limite individual estipulado para cada mercadoria) acima de **R\$ 120.000,00** até o Limite Máximo de **R\$ 500.000,00** por veículo, evento ou acúmulo:

- Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.
- Rastreamento / Monitoramento.
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

- c) Para embarques com o valor superior ao Limite Máximo Individual ou acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem (sempre se respeitando o limite individual estipulado para cada mercadoria) acima de **R\$ 500.000,00** até o Limite Máximo de **R\$ 700.000,00** por veículo, evento ou acúmulo:

- Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.
- Rastreamento / Monitoramento.
- 01 rastreador móvel (ISCA) RF (rádio frequência) **OU** Escolta Armada em todo percurso.

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

III. Exclusivamente para embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro:

a) Para embarques com valor até o sublimite máximo individual ou acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, (sempre se respeitando o limite individual estipulado para cada mercadoria) até o limite de **R\$ 30.000,00**, por veículo, evento ou acúmulo:

- Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.
- Proibida a utilização de autônomos.

b) Para embarques com o valor superior ao Limite Máximo Individual ou acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem (sempre se respeitando o limite individual estipulado para cada mercadoria) acima de **R\$ 30.000,00** até o Limite Máximo de **R\$ 200.000,00** por veículo, evento ou acúmulo:

- Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.
- Rastreamento / Monitoramento.
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.
- Proibida a utilização de autônomos.
- Cumprir as regras a seguir dentro do raio de 150km da Capital do Rio de Janeiro:
 - Escolta armada;
 - Proibida qualquer parada, exceto para carga/descarga;
 - Proibida a rodagem/tráfego/trânsito entre 22h00 e 06h00.

c) Para embarques com o valor superior ao Limite Máximo Individual ou acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem (sempre se respeitando o limite individual estipulado para cada mercadoria) acima de **R\$ 200.000,00** até o Limite Máximo de **R\$ 500.000,00** por veículo, evento ou acúmulo:

- Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.
- Rastreamento / Monitoramento.
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.
- 01 Rastreador Móvel (ISCA) RF (Rádio Frequência).
- Proibida a utilização de autônomos.
- Cumprir as regras a seguir dentro do raio de 150km da Capital do Rio de Janeiro:
 - Escolta armada;
 - Proibida qualquer parada, exceto para carga/descarga;
 - Proibida a rodagem/tráfego/trânsito entre 22h00 e 06h00.

Observação: Em caso de necessidade de pernoite se o embarque necessitar ser escoltada, a escolta deverá permanecer junto ao veículo transportador, e o motorista deverá contatar de imediato a Central de Monitoramento. O veículo deverá estar bloqueado e imobilizado até o reinício da viagem.

Mercadorias embarcadas no veículo transportador no Depósito ou Armazém

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice, dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas.

- Câmeras internas e externas, com gravação de imagens, por no mínimo, 30 dias;
- Centro de controle de acesso de pedestres e veículos e das operações com monitoramento 24 horas;
- Existência de alarmes; e
- Segurança patrimonial armada 24 horas.

Importante: O veículo deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém.

Observação: Em caso de necessidade de pernoite o motorista deverá contatar de imediato a Central de Monitoramento. O veículo deverá estar bloqueado e imobilizado até o reinício da viagem.

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

Definição de Medidas de Gerenciamento de Riscos:

Adoção, pelo segurado e/ou transportador, das medidas de Gerenciamento de Risco descritas em apólice e/ou PGR (plano de gerenciamento de riscos), de forma eficiente, contínua e integral.

Ademais, fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/ apólice, dependerá do cumprimento das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas para cada tipo de mercadoria e tipo de transporte, seja seu cumprimento pelo segurado e/ou pelo transportador.

Empresas de Gerenciamento de Risco e Cadastro de motoristas aprovadas/reconhecidas por esta seguradora:

ABM Gerenciamento de Riscos
Buonny Projetos e Servicos de Riscos Securitarios Ltda
Cargo Viewer (somente Cadastro e Consulta)
EM Prevenção de Riscos Logísticos
Gertran Gerenciamento de Riscos Ltda
Golden Services Gerenciamento de Riscos
Guep Soluções Corporativas S/A (somente Cadastro e Consulta)
J&C Gestão de Riscos
Krona Gerenciamento de Risco
Opentech Gerenciamento de Riscos
OT Net Serviços de Informação Ltda (somente Cadastro e Consulta)
Raster Gerenciamento de Risco
Servis Eletrônica Defense Ltda
Skymark Gerenciadora de Riscos
Vértice Gerenciamento de Riscos

NOTA: A utilização de qualquer outra empresa dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

Competirá ao segurado/transportador verificar se a empresa de gerenciamento contratada atende todos os requisitos de proteção estabelecidos pela apólice para cada tipo de embarque, local de risco, mercadorias específicas e valor embarcado, perdendo o direito à indenização em caso de cumprimento parcial das regras de segurança estabelecidas para cada tipo de embarque.

O segurado deverá utilizar-se exclusivamente da gerenciadora de risco de sua livre escolha (desde que cadastrada e reconhecida pela FAIRFAX), a qual foi informada pelo segurado e aceita por esta seguradora no ato da contratação deste seguro, conforme informado abaixo:

- **Gerenciadora: A INFORMAR**
- **CNPJ: A INFORMAR**

1) Consulta de Motoristas e Veículos:

Os cadastros e Consultas de motoristas e veículos deverão ser contratadas pelo Segurado e/ou Transportadores junto a empresa de Gerenciamento de Risco aprovadas/reconhecidas acima e legalmente autorizada para esta atividade.

Os transportes somente poderão ser realizados após os motoristas, ajudantes e veículos forem considerados dentro de perfil securitário através de documento (eletrônico e/ou por escrito) gerado pela empresa de Gerenciamento.

Deverão ser respeitados os seguintes prazos:

Motorista Funcionário / Registrado	Liberação Anual
Motorista Agregado	Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo	Liberação prévia a cada viagem

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

Veículos

Liberação semestral

(*) Motorista funcionário / registrado é o motorista empregado pelo segurado em regime CLT e registrado há mais de três meses. Também conhecido como “motorista frota própria”.

(*) Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens a serviço do Segurado e/ou Transportadores nos últimos 12 (doze) meses concluídos até a data do novo serviço.

(*) Ajudante é aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador. Ajudantes contratados exclusivamente para auxílio à carga e descarga não estão obrigados ao cadastro.

(*) Proprietário do Veículo é o dono legal do veículo transportador, podendo ser ele pessoa física ou jurídica.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de estrada, denominados como “CHAPAS”.

- Fica vedada, sob pena de perda de direito integral a indenização, contratação de motoristas autônomos/ terceiros via plataformas de contratação de frete digital, por agenciadores de carga (via plataforma digital ou não) ou transportadoras subcontratadas que não possuam vínculo contratual ou histórico de viagens com seus motoristas.

- Se o caminhão não pertencer ao motorista, deverá ser feita consulta também do proprietário do caminhão. Todos os proprietários devem ser cadastrados, sendo de todos os veículos que façam parte do conjunto.

- Se for verificado que na data do embarque qualquer uma das partes (motorista/veículo/proprietário/ajudante) esteja em situação irregular no cadastro, o Segurado e/ou Transportadores perderá o direito a indenização.

- Se antes do embarque não for realizada a consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo proprietário/ajudante e após uma ocorrência de sinistro, for verificado que todos estavam em situação regular, o Segurado e/ou Transportadores participará de 25% dos prejuízos indenizáveis, além da participação obrigatória prevista na apólice.

2) Rastreamento de veículos:

2.1) Durante a realização da viagem segurada, o veículo transportador deverá estar equipado com rastreador calibrado e comprovadamente monitorado via satélite, GPRS ou de comunicação híbrida (Satélite + GPRS), por empresa de gerenciamento de risco especializada e legalmente autorizada para esta atividade constante em apólice.

Os veículos deverão estar equipados com os seguintes equipamentos:

Sensores: Computador de bordo (inteligência embarcada), sensor de desengate da carreta (ou trava de 5ª roda), sensor de ignição, sensores de abertura de porta da cabine (motorista e passageiro), sensor de central elétrica (sensor de painel) e sensor de vandalismo (violação de sistema) e sensores das portas do baú.

Atuadores: Trava de 5ª roda (no caso de conjunto veículo carga articulados) ou sensor de desengate da carreta, teclado de comunicação, corta combustível e/ou ignição, alarmes sonoros e luminosos, travas das portas do baú, botão de pânico e Sistema de Frenagem Independente (SFI) – para veículos com tecnologia Autotrak (ou quando exigido expressamente no plano de gerenciamento de risco e/ou apólice).

Notas:

- Veículos toco/truck não necessitam de sensor de desengate de carreta.
- Container não necessita de sensor e trava de baú.

Observação: **Sob pena de perda integral do direito à indenização**, todos os sensores e atuadores devem estar em pleno funcionamento durante toda a viagem, sendo realizado o checklist sistêmico, e realizado o checklist físico a cada 30 (trinta) dias, sendo testados antes do início do transporte. A comprovação do checklist físico será realizada através do relatório de rastreamento.

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

Em caso de sinistro, serão solicitados os relatórios gerados pelo software do sistema de rastreamento, identificando os sensores e atuadores instalados e status de funcionamento no momento do evento.

2.2) Frequência de Pedido de Posicionamento: deverá ser observado o tempo máximo de verificação de posição do veículo a cada 5 minutos para as áreas de risco e a cada 5 minutos para as demais regiões.

Áreas de Risco:

Para "parada" de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros, exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR e situações de emergência, fica obrigatório o acompanhamento de escolta armada, enquanto perdurar a parada*. Também ficam proibidas as paradas, caso não haja acompanhamento de escolta, nos locais abaixo:

- Em São Paulo, nos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Pindamonhangaba, Mairiporã, Atibaia, Itatiba, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
- Em Minas Gerais, nos municípios de Uberlândia, Uberaba, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
- Em Goiás, nos municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Morrinhos;
- No Paraná, nos municípios de Curitiba, São José do Pinhais, Campina Grande do Sul;
- Em Santa Catarina, nos municípios de Joinville, Blumenau, Itajaí;
- Em Pernambuco, nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru;

* No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 150 km de sua Capital, exceto para carga / descarga.

Notas:

Parada motivada por força maior, emergencial ou por falha mecânica, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento imediato do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização. O descumprimento desta medida será considerado como um agravamento voluntário do risco, com a consequente perda do direito à indenização em caso de sinistro.

Para viagens com percurso superior a 300 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR em conjunto com sua GERENCIADORA a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas autorizadas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

Para veículos com tecnologia Autotrac, a configuração denominada “modo Sleep” deve seguir as seguintes especificações:

Tempo ativo após desligar a ignição	720 minutos
Frequência de ativação após desligar a ignição	60 minutos
Tempo total ativo após desligar a ignição	800 minutos

Esta configuração impede que o equipamento entre em modo de “standby”, permitindo o gerenciamento do mesmo durante todo o período do pernoite.

2.3 – Pontos de Apoio: devem ser vistoriados e reconhecidos pelas empresas de gerenciamento de riscos, tendo condições mínimas de segurança.

2.4. – Cobertura de sinal dos rastreadores:

- Tecnologia Satelital ou Híbrida (satélite e GSM/GPRS):
Cobertura para viagens estaduais e interestaduais.
- Tecnologia Celular (GSM/GPRS): (Somente uso trecho urbano)

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

2.5 – A empresa de monitoramento e gerenciamento de risco deve agir comprovadamente durante a viagem de transporte, antes, durante e depois da ocorrência de eventuais sinistros, e nunca devendo agir somente depois da ocorrência do sinistro.

2.6 – Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento.
- Empresa de gerenciamento de risco são aquelas que monitoram os veículos que possuem estes tipos de tecnologias.
- O rastreamento, incluindo também isca e/ou afins, deverá ser contratado pelo Segurado e/ou Transportadores, junto a empresas especializadas, legalmente constituídas.
- Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura integral para todo o percurso de transporte da carga e autorizadas para esta atividade.
- O equipamento e seus componentes devem estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem.

2.7 - Tecnologia Principal:

Comunicação Satelital ou Híbrida

Autotrac Satélite / Autotrac Híbrido / Autotrac Prime

OnixSmart Híbrido

Omnalink Híbrido (4464/4484)

Positron Dual Sat

Sascar

Sighra Híbrido

Comunicação Celular (GPRS - GSM)

Autotrac Celular

OnixSmart GPRS

Omnalink Dual (4454)

Positron Dual

Sascar

Sighra GPRS

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias não relacionados acima, dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

3) Rastreador Móvel (ISCA)

3.1) É obrigatório o emprego de isca/rastreador móvel com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência).

3.2) É de responsabilidade **do SEGURADO** a inserção de isca/rastreador móvel camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma a dificultar sua visualização.

3.3) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de “isca” no embarque e seu nível de bateria (considerar ao menos 30% de tempo extra de autonomia da bateria para cobrir eventuais contratemplos).

3.4) Check list das iscas:

3.4.1) O SEGURADO, no ato de inserção da isca deve verificar a localização/atualização do funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga, com última posição de no máximo 50 minutos;

3.4.2) Verificar a capacidade de bateria X tempo da viagem a ser realizado (considerar ao menos 30% (trinta por cento) de tempo extra de autonomia da bateria para cobrir eventuais contratemplos);

3.4.3) Tirar o print da tela da tecnologia do rastreador móvel (isca) demonstrando a localização/posicionamento, bateria no momento da implantação e data e hora.

3.5) Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: Autotrac, Smartbox, Cargo Tracck, Tracker, CEABS e Positron. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

3.6) Obrigação do segurado, em caso de suspeita de sinistro, exigir da gerenciadora, através do plano de contingência, o acionamento do serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO ou da sua GERENCIADORA.

4) Escolta Armada

A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09).

A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

O SEGURADO deverá obter, antes do início da viagem, a liberação dos agentes de escolta, por meio de análise de perfil em empresa especializada, reconhecidas pela FAIRFAX e relacionadas nesta cláusula.

Todos os veículos de escolta deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

5) Escolta Velada e Acompanhamento Logístico (ACL)

A escolta deverá ser realizada por profissionais habilitados por empresa homologada, a fim de certificar o fiel cumprimento do rotograma (rota, controle nos pontos de paradas) definidos no Plano de Gerenciamento de Riscos.

A escolta deverá ser realizada por 02 (dois) agentes em veículos que possuam rastreador móvel, rádio ou celular.

A empresa deverá apresentar relatórios gerenciais das operações realizadas e soluções desenvolvidas para mitigação dos riscos logísticos.

Empresas homologadas:

Ágora Soluções em Segurança

NOTA: A utilização de qualquer outra empresa dependerá da prévia análise e aprovação da FAIRFAX, antes do início do risco.

6) Comboio

Para efeito desta apólice, consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 30 (trinta) minutos. Máximo de 3 veículos (respeitado o Limite Máximo de Garantia). Para se considerar comboio os motoristas devem ser orientados para tal, onde devem respeitar as regras do mesmo.

Também se considera comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice.

A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA.

Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da FAIRFAX para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.

Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.

7) Comprovantes/Documentos:

Na ocorrência de um sinistro, o Segurado e/ou Transportadores ou empresa contratada para prestação de serviço deverá fornecer a esta Seguradora toda a documentação que comprove o atendimento às Medidas de Gerenciamento de Risco estabelecidas:

- Documentação que ateste a realização da pesquisa e/ou consulta de acordo com os critérios determinados e o respectivo comprovante de liberação do embarque, ambos devendo ser fornecidos pela empresa responsável pela prestação do serviço.
- Especificação do sistema de rastreamento utilizado.
- Em caso de acidente será obrigatório a apresentação de tacógrafo.

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

- Relatórios gerados pelo software do sistema de rastreamento identificando os Sensores e atuadores instalados e status de funcionamento no momento do roubo.
- Relatórios gerados pelo software do sistema de rastreamento identificando o histórico das posições do Conjunto Transportador de Carga e mensagens trocadas.
- Relatórios gerados pelo software do sistema de rastreamento identificando a gestão da viagem, com controle de rota utilizada, paradas, além de eventos gerados durante toda a viagem, tais como: Perda de Sinal, Desvio de Rota, Parada não programada, entre outros gerados pelo sistema de rastreamento.
- Relatório detalhando o roubo e as ações tomadas durante o monitoramento e após a ocorrência por parte do responsável pelo monitoramento.

Nota: Em caso de sinistro esta companhia Seguradora poderá solicitar documentos adicionais (não relacionados acima), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.

Caso as regras de Gerenciamento de Riscos não sejam cumpridas integralmente, o segurado perderá o direito a qualquer indenização.

20. Transportadores Subcontratados

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

21. Procedimento em caso de sinistro

Em caso de acidente no percurso rodoviário, perda parcial, avaria perceptível ou não à primeira vista e/ou roubo total ou parcial da carga - respeitado o início e fim dos riscos expressos nas Condições Gerais deste Seguro - em território nacional, do qual resultem perdas e/ ou danos à carga transportada, deverá ser acionada a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS CARGA NACIONAL: 0800 727 4142 – WAGNER REGULADORA**, que encaminhará um representante habilitado para a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, no local da ocorrência.

Cumpra ao Segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomarem todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do (s) objeto (s) segurado (s), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as demais instruções das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) eventuais instruções que receber da Seguradora.

Além das instruções acima, o segurado deverá tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, tais como:

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora;
- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar o (s) objeto (s) salvo (s) ou danificado (s) qualquer que seja a extensão do prejuízo verificado.

Fica entendido e concordado que as despesas de vistorias serão sempre por conta do requerente em caso de reclamação improcedente.

22. Indenização

De conformidade com o Capítulo 21 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desvio de Carga.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 55 – RCFD-C	PRODUTO 55001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.001938/2012-02
APÓLICE 046692021100106550002683	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

23. Cláusula de Rescisão

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso.

24. Anexos

São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato de seguro as Condições Gerais, abaixo relacionada e anexa:

- Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).
- Nº 106 - Cláusula Específica para Gerenciamento de Risco

25. Foro

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26. Outros Seguros

Declaramos que a presente proposta/apólice tem como finalidade o averbamento/cobertura de todos os embarques realizados por esta Transportadora, não havendo, portanto outra(s) apólice(s) em vigor para cobertura de outros bens/mercadorias.

27. Seguro

Seguro de RCF-DC, de conformidade com a Circular SUSEP Nº 422/2011.

28. Observações Importantes

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.